



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 57 263 949/0001-00

## Lei Municipal n.º 283 / 2004.

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de IARAS a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP".**

Jose Edval de Melo Araújo, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

### Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

**I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;**

**II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;**

**III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

**Artigo 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 57 263 949/0001-00

**Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Pref. Mun. de Iaras, 28 de Junho de 2004.**

  
**José Edval de Melo Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
34L, fls. 09, livro nº 01

**PUBLICAÇÃO**

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 28 / Junho / 2004